

JUCESP
24 05 17



JUCESP PROTOCOLO
0.497.459/17-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.

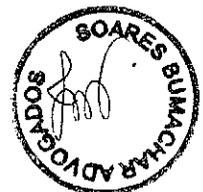
ENTRE

ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.
(EMISSORA),

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (AGENTE FIDUCIÁRIO)

datado de 16 de maio de 2017



JUCESP
24 05 17

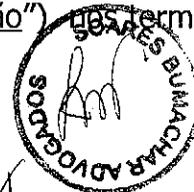
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 1155, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 26.896.959/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35230363384, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debêntures", "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

RESOLVEM firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A." ("Escritura" ou "Escritura de Emissão") nos termos e condições abaixo.



JUCESP
24 05 17

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de maio de 2017 ("AGE"), nos termos dos artigos 59 e 122 da Lei das Sociedades por Ações.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

(i) Arquivamento e Publicação da AGE: a ata da AGE será arquivada na JUCESP e será publicada: (a) no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (b) no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) Inscrição e Registro da Escritura: esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo em seguida ser enviados, em via original, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, pela Emissora ao Agente Fiduciário;

(iii) Constituição da Garantia: Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 5.1.10, a Garantia (conforme definido na Cláusula 5.1.10) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Bancária em Garantia e Outras avenças", a ser celebrado, sob condição suspensiva, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário (conforme definido a seguir) (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "Contrato de Garantia"), e será constituída mediante (i) o registro do Contrato de Garantia no cartório de



DUCE SP
24 05 17

registro de títulos e documentos do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do município de São Paulo, Estado de São Paulo a ser realizado no prazo estabelecido no Contrato de Garantia e (ii) a notificação ao devedor nos termos do art. 290 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e do Contrato de Garantia;

(iv) Dispensa de Registro na CVM: a presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição;

(v) Depósito na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"): as Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário nos termos descritos na Cláusula 4.5; e

(vi) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): a Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de dados à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pela instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza.



DUCEP
24 05 17

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

4.2. Montante da Emissão

4.2.1. O montante total da emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

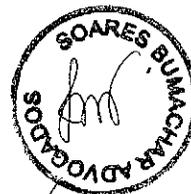
4.3. Banco Liquidante e Escriturador

4.3.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4.4. Destinação dos Recursos

4.4.1. Os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão destinados ao pagamento parcial do preço de aquisição de 153.775.790 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa) ações ordinárias de emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Taesa") adquiridas pela Emissora ("Ações Taesa").

4.4.2. Caso parte da aquisição das Ações Taesa acima mencionada, parte esta limitada a R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), seja financiada por meio de mútuo ou algum instrumento bancário ou de mercado de capitais, os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão integralmente destinados ao seu pagamento.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

T

DUCEAP
24 05 17

4.5. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

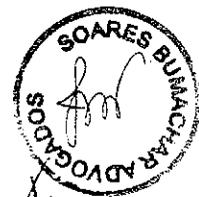
4.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP.

4.5.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 4.6.1 abaixo, por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5.3. Não obstante o descrito no item 4.5.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição, por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais"), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.6. **Colocação e Negociação**

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").



JUCESP
24 05 17

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP.

4.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

4.6.3. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura.

4.6.4. Não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.6.5. Poderá ser constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

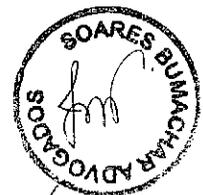
4.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

4.6.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão.



[Handwritten signature]
Página 7 de 63

f

SOARE
24 05 17

5.1.2. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões) de Debêntures.

5.1.3. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.

5.1.4. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 02/06/2017 ("Data de Emissão").

5.1.5. *Prazo e Data de Vencimento.* O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 02/06/2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, na forma desta Escritura.

5.1.6. *Forma e Emissão de Certificados.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures.* A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.8. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

5.1.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedade por Ações, sujeitas à convolação para a espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 5.1.10 abaixo.



JUCESP
24 05 17

5.1.10. *Garantia.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 5.8.4.), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, bem como de eventuais indenizações e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia ("Obrigações Garantidas"), será constituída, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária de todos e quaisquer proventos distribuídos pela Taesa à Emissora em razão da titularidade das Ações Taesa, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio e recursos provenientes de redução de capital da Taesa ("Proventos"), bem como os direitos decorrentes da conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, na qual serão depositados os Proventos ("Conta Vinculada"). A garantia aqui descrita passará a ser válida e eficaz no momento da aquisição, pela Emissora, das Ações Taesa ("Condição Suspensiva") nos termos previstos no Contrato de Garantia.

5.1.10.1. Com o implemento da Condição Suspensiva, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar um aditamento para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para com garantia real ("Aditamento"), ficando, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora ou assembleia geral de debenturistas para aprovação do Aditamento. Para fins meramente formais, a celebração do Aditamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de implemento da Condição Suspensiva. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à CETIP cópia do Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da celebração do Aditamento.



DUCEAP
24 05 17

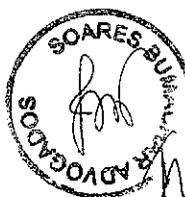
5.1.11. *Possibilidade de Cessão das Obrigações da Escritura de Emissão.* Na hipótese de fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa, as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura serão cedidas pela Emissora a uma sociedade constituída e controlada pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P ("ISA") no Brasil ("Veículo"), na qual a ISA deterá, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social. Por sua vez, o Veículo deterá, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Emissora antes da fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa e, após a fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa, passará a ser o acionista direto da Taesa, assumindo todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura. Para tal, os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, tanto no âmbito da Emissão, como no âmbito de negociação das Debentures em mercado secundário, anuem de forma irrevogável e irreatável com a possibilidade de incorporação ou fusão da Emissora pela Taesa, bem como pela livre escolha do Veículo pela ISA.

5.1.11.1. Para os fins previstos na cláusula 5.1.11 acima, a Emissora, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à realização da fusão ou incorporação da Emissora pela Taesa, deverá comunicar a realização da operação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, a critério da Emissora, publicar aviso nos termos da Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão, devendo as Partes celebrar um aditamento à esta Escritura, nos termos da Cláusula 2.1.(ii) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da operação.

5.2. Subscrição e Integralização

5.2.1. *Prazo de Subscrição e Integralização.* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

5.2.2. *Preço de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de subscrição e integralização ("Data da Subscrição").


Página 10 de 63

JUCESP
24 05 17

5.3. Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, numa única data, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, no ato da subscrição.

5.4. Remuneração

5.4.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

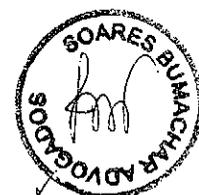
5.4.2. As Debêntures farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo disponível na sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data da Subscrição, ou a data de encerramento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = Valor Unitário dos juros, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



JUCESP
24 05 17

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\underline{\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{FatorSpread}}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até cada Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

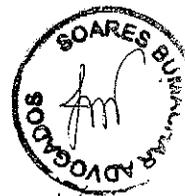
$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator*Spread* = Sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casa decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$



DUCE SP
24 05 17

Sendo que:

$Spread = 1,6800$; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.4.3. Se não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP até as Datas do Pagamento da Remuneração, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.



[Handwritten signature]

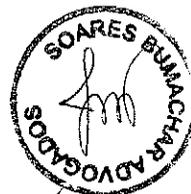
f

DUCEP
24 05 17

5.4.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos previstos nesta Escritura de Emissão) para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do TDI_k para o cálculo das obrigações relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.4.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da atualização das Debêntures.

5.4.6. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, conforme o caso, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, mediante pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para apuração de TDI_k no cálculo da será a última Taxa DI disponível.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

DUCESP
24 05 17

5.4.7. Caso a taxa de remuneração substituta referida no item 5.4.4. acima seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a mesma base utilizada pela Taxa DI.

5.4.8. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data da Subscrição no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.5. Repactuação Programada

5.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.6. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração

5.6.1. O Valor Nominal Unitário na Data de Emissão será amortizado em 05 (cinco) parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, devidas nas datas de amortização abaixo indicadas ("Data de Amortização"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
02/06/2018	20,0000%
02/06/2019	20,0000%
02/06/2020	20,0000%
02/06/2021	20,0000%
Data de Vencimento	20,0000%



[Handwritten signature]

5.6.2. A Remuneração será paga em parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 02/06/2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, observada a possibilidade de pagamento de Remuneração em outras datas em razão de eventual Amortização Parcial Antecipada Extraordinária, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração", conforme a tabela abaixo:

Número de Ordem	Data de Pagamento da Remuneração
Primeira	02/06/2018
Segunda	02/06/2019
Terceira	02/06/2020
Quarta	02/06/2021
Quinta	Data de Vencimento

5.6.3. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.7. Classificação de Risco

5.7.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta.

5.8. Condições de Pagamento

5.8.1. Local de Pagamento

5.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.



Handwritten signature

5.8.2. *Tratamento Tributário*

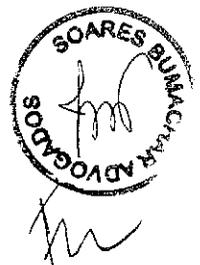
5.8.2.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.8.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.8.3. *Contagem e Prorrogação dos Prazos*

5.8.3.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, "Dia Útil" significa qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.8.3.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.



Handwritten signature in black ink.

DOESP
24 05 17

5.8.4. Encargos Moratórios

5.8.4.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

5.8.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.8.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.8.4. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

5.9. Publicidade

5.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

6. AQUISIÇÃO ANTECIPADA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Aquisição Antecipada Facultativa

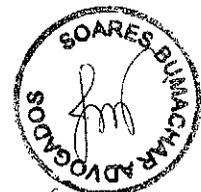


DUCE SP
24 05 17

6.1.1. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Antecipada Facultativa, Amortização Parcial Antecipada Extraordinária e Resgate Antecipado Extraordinário

6.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e com comunicação prévia à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à CETIP, ou mediante publicação de aviso nos termos da Cláusula 5.9 desta Escritura de Emissão, enviado ou publicado com antecedência de 05 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor de Resgate"), conforme tabela abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Prêmio", respectivamente):



Handwritten signature

Handwritten mark

JUCESP
24 05 17

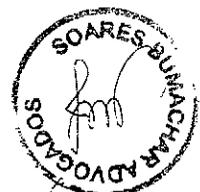
Período do Resgate	Prêmio Flat
Entre a Data de Emissão e 01/06/2018	1,00%
Entre 02/06/2018 e 01/06/2019	0,85%
Entre 02/06/2019 e 01/06/2020	0,70%
Entre 02/06/2020 e 01/06/2021	0,55%
Entre 02/06/2021 e a Data de Vencimento	0,40%

6.2.2. A comunicação ou aviso prévio de Resgate Antecipado Facultativo aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) se o Resgate Antecipado Facultativo será relativo à totalidade das Debêntures ou a parte das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, calculado conforme a Cláusula 6.2.1 acima; (c) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (e) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

6.2.3. Caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.

6.2.4. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

6.2.4.1. Nas hipóteses previstas no Contrato de Garantia, a Emissora terá a prerrogativa de realizar o resgate antecipado extraordinário, total ou parcial, conforme o caso, ou a amortização parcial antecipada extraordinária, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, cabendo à Emissora escolher entre o resgate ou a amortização ("Resgate Antecipado Extraordinário" e "Amortização Parcial Antecipada Extraordinária").



DUCE SP
24 05 17

6.2.4.5. Na hipótese de realização de Amortização Parcial Antecipada Extraordinária, as Partes deverão, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização da Amortização Antecipada Extraordinária, celebrar um aditamento à Escritura, nos termos da Cláusula 2.1 (ii) acima, para ajustar as Cláusulas 5.6.1 para modificar a(s) parcela(s) da(s) Data(s) de Amortização imediatamente subsequente(s), correspondente(s) ao valor da Amortização Parcial Antecipada Extraordinária. O Agente Fiduciário está desde já autorizado a celebrar o aditamento previsto nesta Cláusula, sem necessidade de realização de qualquer assembleia geral de debenturistas.

6.3. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

6.3.1. A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a seu exclusivo critério, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (d) o valor do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; (e) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (g) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (h) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.



DUCE SP
24 05 17

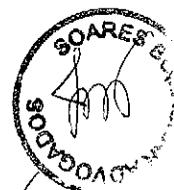
Os debenturistas que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, e observadas às disposições das Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2, dentro do prazo de adesão indicado no item (f) acima.

II. a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP a respectiva data do resgate antecipado;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

IV. caso a Companhia opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio;

V. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio dos procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos do Escriturador.



JUCESP
24 05 17

6.4. Vencimento Antecipado

6.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto na Cláusula 6.4.2.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Taesa; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Taesa; (c) propositura, pela Emissora e/ou pela Taesa, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (d) ingresso pela Emissora e/ou pela Taesa, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (ii) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, desde que não sanado no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (iii) transferência, venda, alienação ou oneração ou constituição de ônus ou gravames, sob qualquer forma, sobre as ações de emissão da Emissora e/ou sobre as Ações Taesa;
- (iv) transformação da Emissora em outro tipo societário;



DUCE SP
24 05 17

- (v) pedido de falência formulado por terceiros contra a Emissora cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou pedido de falência formulado por terceiros contra a Taesa cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPCA") acumulado, e que não tenham sido elididos através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal;
- (vi) protestos de títulos extrajudiciais contra a Emissora e/ou a inscrição da Emissora no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário no respectivo prazo e mediante a sustação do protesto;
- (vii) vencimento antecipado ou declaração de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, exceto as previstas nesta Escritura de Emissão, decorrente da obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado;
- (viii) descumprimento, pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e/ou pela Taesa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou a Taesa, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA acumulado;



DUCE SP
24 05 17

- (ix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros acima do pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) exceto pelo disposto na Cláusula 5.1.11, transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura;
- (xi) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa da prevista no item 4.4 – Destinação dos Recursos acima; e
- (xii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer das controladas direta ou indiretamente pela ISA, relativo a essa Escritura ou se qualquer disposição desta Escritura for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor por decisão ou determinação judicial, em cada caso, de modo que, a critério razoável dos debenturistas, comprometa ou deteriore os direitos destes, no âmbito desta Escritura.

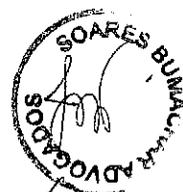
6.4.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.4.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):



[Handwritten signature]

JUCESP
24 05 17

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (ii) resgate de ações da Emissora;
- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos;
- (iv) falta de cumprimento, pela Emissora, de obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, não sanada em 10 (dez) dias, contados da data do descumprimento;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que altere sua atividade principal atualmente exercida;
- (vi) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora, exceto se decorrente de reorganizações societárias dentro do grupo ISA; entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura;
- (viii) concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos pela Emissora a quaisquer terceiros, bem como contratação, pela Emissora, de novas dívidas com quaisquer terceiros, acionistas, controladas ou sociedades sob controle comum da Emissora em desacordo com as obrigações e restrições previstas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) se for comprovada violação, pela Emissora e/ou seus respectivos administradores e/ou sócios, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



DUCE SP
24 05 17

6.4.2.4. Na hipótese: (i) de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.4.2.2 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas que representem os quóruns referidos no item 6.4.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4.2.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador e para a CETIP, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em 3 (três) Dias Úteis, o resgate da totalidade das Debêntures e efetue pagamento do valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a:



Handwritten signature

Handwritten mark

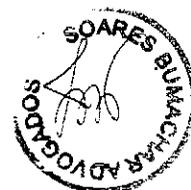
DUCE SP
24 05 17

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário: (a) em até 7 (sete) Dias Úteis de sua ocorrência, os avisos e comunicações aos Debenturistas encaminhados pela Emissora; e (b) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;



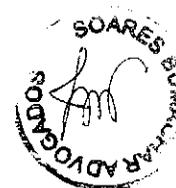
DUCE SP
24 05 17

- (v) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da CETIP, sobre qualquer informação relativa à Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (vii) comunicar, até 2 (dois) Dias Úteis e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (viii) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (ix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos depósitos;
- (x) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea "c" do subitem "xxxiv" abaixo e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;



DUCE SP
24 05 17

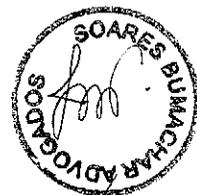
- (xii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii) não celebrar qualquer termo aditivo ou modificação ao Acordo de Acionistas da Taesa que possa afetar negativamente a distribuição de quaisquer proventos aos seus acionistas e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xiv) manter aberta a Conta Vinculada, bem como a contratação do Banco Depositário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas;
- (xv) abster-se de celebrar quaisquer contratos de mútuo com seus acionistas ou com qualquer outra sociedade sob controle comum, direto ou indireto, exceto contratos em que a Emissora figure como mutuária, desde que, cumulativamente: (i) a amortização de juros e principal seja *bullet*; e (ii) que o prazo de vencimento do mútuo seja posterior à Data de Vencimento das Debêntures na data de contratação;
- (xvi) abster-se de celebrar contratos que envolvam instrumentos derivativos, exceto para eventuais fins de proteção cambiária ("hedge");
- (xvii) abster-se de celebrar novos contratos de financiamento com terceiros, exceto se os recursos captados forem integralmente destinados ao Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures;
- (xviii) abster-se de conceder garantias em endividamentos ou quaisquer outros tipos de operações financeiras envolvendo terceiros ou empresas afiliadas, controladas, controladoras ou sob controle comum da Emissora;



[Handwritten signature]

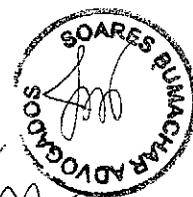
JUCESP
24 05 17

- (xix) abster-se de realizar novas aquisições de participações societárias ou ativos, exceto se, cumulativamente, (i) esta for realizada com recursos próprios da Emissora, decorrentes de aumento de capital; e (ii) o novo ativo adicione comprovadamente, a critério dos Debenturistas, capacidade de geração de caixa à Emissora;
- (xx) abster-se de alterar as normas e políticas contábeis da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto em decorrência de determinação legal;
- (xxi) contratar e manter contratados os prestadores de serviços pelo período estritamente necessário, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP;
- (xxii) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, pelos quais seja responsável, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxiii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicável;
- (xxiv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxv) cumprir em todos os seus aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto: (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (ii) por descumprimentos que, cumulativamente: (a) não venham a afetar adversamente, em relação à Emissora e/ou suas controladas: condição econômica e financeira, resultados operacionais e atividades; e (b) não causem o inadimplemento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, decorrente desta Escritura e/ou de qualquer dívida da Emissora;



JUCESP
24 05 17

- (xxvi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxvii) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xxviii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxix) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no subitem "xviii" do item 8.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem "xix" do item 8.4 abaixo;
- (xxx) observar as normas de natureza fiscal, ambiental, trabalhista em relação a saúde e segurança ocupacional e de defesa da concorrência que lhe sejam aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxxi) manter suas demonstrações financeiras auditadas por quaisquer das seguintes empresas de auditoria: (a) Deloitte Touche Tohmatsu ; (b) Ernst & Young; (c) KPMG; (d) PricewaterhouseCoopers ou (e) Grant Thornton ("Audidores Independentes") e, em qualquer caso, suas eventuais sucessoras;
- (xxxii) não praticar, diretamente ou por meio de quaisquer de seus sócios ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;

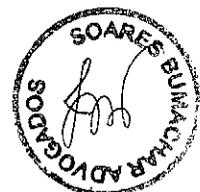


DUCE SP
24 05 17

(xxxiii) cumprir e fazer cumprir, assim como suas controladoras, sociedades sob controle comum, seus acionistas e empregados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, para tanto (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora) e o Agente Fiduciário caso venham a ter conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas;

(xxxiv) atender integralmente as obrigações decorrentes da regulamentação editada pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM, ressalvado o disposto na Clausula 7.1 (xxxii) acima;



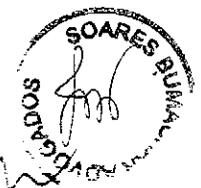
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a horizontal line.

DUCESP
24 05 17

- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores (www.isacapital.com.br), dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (xxxv) notificar o Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento da destinação dos recursos da emissão, a celebração de instrumento de mútuo ou de qualquer instrumento bancário ou de mercado de capitais, conforme previsto na Cláusula 4.4.2. desta Escritura, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do instrumento de mútuo ou de qualquer instrumento bancário ou de mercado de capitais.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por danos diretos a que o não respeito às referidas normas comprovadamente der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



Página 36 de 63

DUCE SP
24 05 17

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução da CVM nº. 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

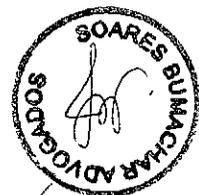


Página 37 de 63

f

JUCESP
24 05 17

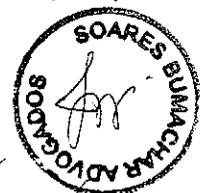
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e



Handwritten signature

DUCE SP
24 05 17

- (xiii) na data de assinatura desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, para distribuição pública da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("CTEEP" e "1ª Emissão da CTEEP"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2009, em que foram emitidas 49.100 (quarenta e nove mil e cem) debêntures da 1ª (primeira) série e 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) debêntures da 2ª série, na data de emissão respectiva, no valor de R\$548.600.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais), com a 1ª (primeira) série vencida em 15 de dezembro de 2014, e com data de vencimento em 15 de dezembro de 2017 para 2ª (segunda) série com remuneração de IPCA + 8,100%a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da CTEEP não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (ii) 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da CTEEP ("3ª Emissão da CTEEP"), com data de emissão em 26 de dezembro de 2013, em que foram emitidas, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com vencimento em 26 de dezembro de 2018 e com remuneração de 116,00% da taxa DI. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 3ª Emissão da CTEEP não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; (iii) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da CTEEP ("4ª Emissão da CTEEP"), com data de emissão em 15 de julho de 2016, em que foram emitidas, em que foram emitidas 148.270 (cento e quarenta e oito mil e duzentas e setenta) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$148.270.000,00 (cento



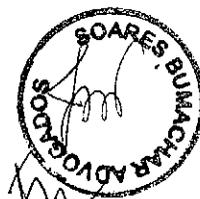
DUCEAP
24 08 17

e quarenta e oito milhões e duzentos e setenta mil reais), com vencimento em 15 de julho de 2021 e com remuneração de IPCA + 6,0413% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da CTEEP não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva; e (iv) 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos da CTEEP ("5ª Emissão da CTEEP"), com data de emissão em de julho de 2016, em que foram emitidas, em que foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures na respectiva emissão, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento em 15 de fevereiro de 2024 e com remuneração de IPCA + 5,0373% a.a.. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da CTEEP não possuíam garantias, conforme previsão na escritura de emissão respectiva.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.3.1. A CVM poderá proceder à convocação da Assembleia geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) ou nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.



Página 40 de 63

JUCESP
24 05 17

8.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

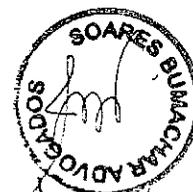
8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução 583, e eventuais normas posteriores.

8.3.5. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

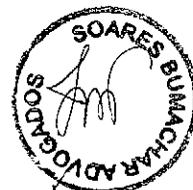
8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.



JUCESP
24 05 17

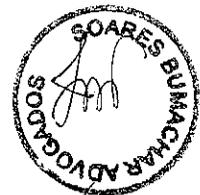
8.4. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial da Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para deliberar sobre a sua substituição, nos termos da Cláusula 8.2 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência de informações prestadas nas propostas de modificações nas condições nas Debêntures;



JUCESP
24 05 17

- (ix) verificar a regularidade da constituição do Contrato de Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi) intimar, conforme o caso, a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos desta Escritura;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

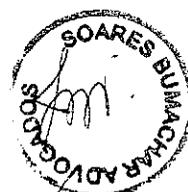


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

f

JUCESP
24 05 17

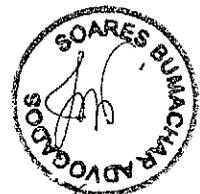
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, na forma prevista nesta Escritura;
- (xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;



[Handwritten signature]

DUCE SP
24 05 17

- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xix) disponibilizar o relatório de que trata o subitem "xviii" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas à Garantia e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

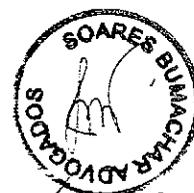
f

DUCESP
24 05 17

- (xxii) divulgar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures, a ser calculado pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, em sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>);
- (xxiii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (xxiv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxv) divulgar as informações referidas na alínea "i", do item xviii, desta Cláusula 8.4 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>); e
- (xxvi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

8.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

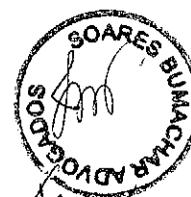


000337
24 05 17

8.7. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes uma remuneração anual de R\$ 17.188,39 (dezessete mil cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), sendo a primeira parcela devida até 15 (quinze) dias corridos após a data de integralização, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, parcela esta que será devida em até 15 (quinze) dias corridos após a Data de Emissão ou em até 30 (trinta) dias corridos após a data de celebração da proposta de prestação de serviços de Agente Fiduciário, celebrada em 12 de maio de 2017.



F

DUCE SP
24 05 17

8.9.1. As parcelas citadas no item 8.7 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.9.2. As parcelas citadas nos itens acima foram acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

8.9.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.9.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.10. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação da Emissora ao Agente Fiduciário.



[Handwritten signature]

f

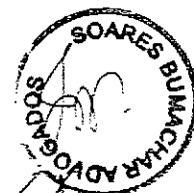
DUCE SP
24 05 17

8.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

8.11.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.



JUCESP
24 05 17

8.11.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

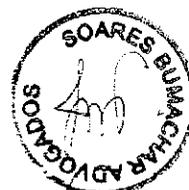
9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.3.1 Para fins dos quóruns previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora.

9.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



DUCEP
24 05 17

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação.

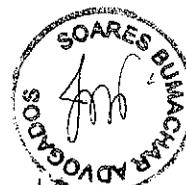
9.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo a alteração nas cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

9.10. A alteração das cláusulas ou condições (i) de vencimento antecipado das Debêntures, (ii) de quóruns, (iii) de prazos, (iv) de datas de pagamento, (v) de valor, (vi) de espécie e forma das Debêntures, e (vii) da redução da Remuneração, a amortização (além do previsto nesta Escritura) e a criação de evento de repactuação ou de resgate antecipado facultativo, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f

JUCESP
24 05 17

9.10.1. A concessão de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, deverá ser aprovado por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por 2/3 (dois terços) das Debêntures dos presentes, em segunda convocação.

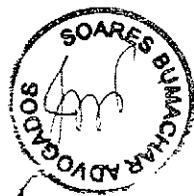
9.11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em segunda convocação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

9.13.1. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.13.2. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

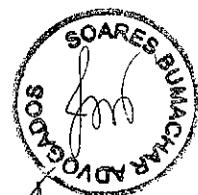
Página 52 de 63

SOARES
24 05 17

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebração da presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas;



JUCESP

24 05 17

- (vii) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o registro da Escritura e da ata de AGE na JUCESP e do registro do Contrato de Garantia no cartório de registro de títulos e documentos do município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ix) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;



k

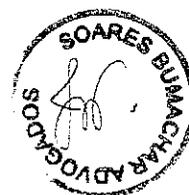
JUCESP
24 05 17

- (x) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um Efeito Adverso Relevante às suas atividades ou à Emissão;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;



DUCE SP
24 05 17

- (xv) exceto quando a Emissora os esteja questionando de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvi) as informações financeiras da Emissora são elaboradas de acordo com os princípios e normas contábeis aplicáveis, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados da Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (xviii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;



DUCE SP
24 05 17

- (xx) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública com esforços restritos de distribuição da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxi) cumpre e faz cumprir, assim como suas afiliadas, acionistas e funcionários, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.9 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole tais normas, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

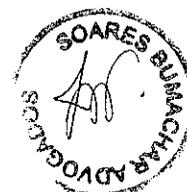
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.

Rua Casa do Ator, nº 1.155
04546-004 – São Paulo – SP
At.: Sr. Fernando Rojas
Telefone: (11) 3138-7673



[Handwritten signature]

DUCESP
24 05 17

Fax: (11) 3138-7047
Correio eletrônico: farojas@isacapital.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4046
Fax: (21) 3385-4799
Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684.9492 / (11) 3684-7911
Fax: (11)3684-7654
Correio eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiartf@bradesco.com.br / douglas.cruz@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar
Barueri, SP
CEP 06455-030
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: 0300-111-1596
Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

A handwritten signature in black ink, appearing as a stylized, cursive name.

1

JUCESP
24 05 17

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por correio eletrônico ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa, CETIP ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

f

JUCESP
24 05 17

11.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

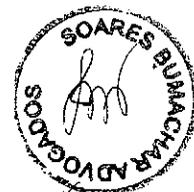
11.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas nas páginas seguintes)



[Handwritten signature]

DUCESP
24 05 17

(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.)

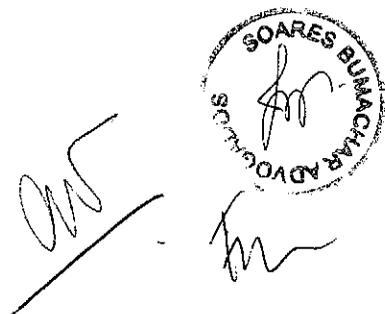
ISA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.



Nome: FERNANDO A. ROJAS PINTO
Cargo: DIRETOR



Nome: ALEX E. OLAND N.
Cargo: DIRETOR.



SOARES BUNCHAR
ADVOCADOS

f

DUCESP
24 05 17

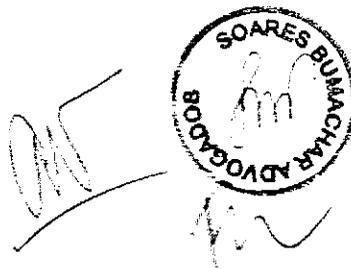
(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

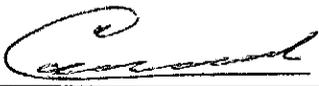

Nilsimara Oliveira
Kojo Ferreira
Procuradora

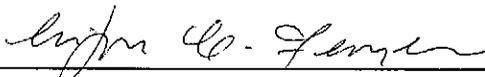


JUCESP
24 05 17

(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MANOEL CARLOS V. CORONADO
RG: 11.725.041 SSP-SP

2. 
Nome: LÍGIA CORLIVES DA CRUZ FERREIRA
RG: 5196167-2 - SP

